



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 105/2010, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR, tendo em vista a solicitação da Diretora da Secretaria de Relações Pública, fl. 423, o Projeto Básico, fls. 424/425, a Conferência de Minuta nº 391/2011 – ADVOSF, fls. 437/440, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 443, e as demais informações contidas no Processo nº 004.674/10-3, resolvem aditar o Contrato nº 105/2010, com base na sua Cláusula Sexta, nos arts. 20, 21, 22 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer 25% ao do Contrato nº 0105/2010, correspondendo tal acréscimo a **R\$ 3.105,00** (três mil e cento e cinco reais), conforme especificações e quantitativos em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do Contrato nº 0105/2010 passa de **R\$ 12.420,00** para **R\$ 15.525,00** (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE003533, de 5 de setembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar complementação de garantia no valor de **R\$ 155,25** (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco reais), correspondente a 5% do acrescido ao valor global do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a Cláusula Oitava – da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 105/2010, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.**, neste ato representada por JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR, tendo em vista a solicitação da Diretora da Secretaria de Relações Pública, fl. 423, o Projeto Básico, fls. 424/425, a Conferência de Minuta nº 391/2011 – ADVOSF, fls. 437/440, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 443, e as demais informações contidas no Processo nº 004.674/10-3, resolvem aditar o Contrato nº 105/2010, com base na sua Cláusula Sexta, nos arts. 20, 21, 22 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto acrescer 25% ao do Contrato nº 0105/2010, correspondendo tal acréscimo a **R\$ 3.105,00** (três mil e cento e cinco reais), conforme especificações e quantitativos em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do Contrato nº 0105/2010 passa de **R\$ 12.420,00** para **R\$ 15.525,00** (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE003533, de 5 de setembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar complementação de garantia no valor de **R\$ 155,25** (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco reais), correspondente a 5% do acrescido ao valor global do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com a Cláusula Oitava – da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada.


#### CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

*P/*  
  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**JOSÉ ARI SAVIOTI JÚNIOR**  
INTERNACIONAL COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.

*Walter Ribeiro Valente Jr.*  
Diretor-Geral Adjunto

  
**Guilherme Ferreira da Silva**  
Diretor da SADCON

  
**Vicente Manuel de Araújo Ruy**  
Diretor da SSPLAC

*Vicente Manuel de Araújo Ruy*  
Analista Legislativo - SADCON  
Mat. 225578